



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 665/80, de 4 de dezembro de 1980.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Manhumirim para o exercício de 1981.

O Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento de Manhumirim, para o exercício financeiro de 1981, estima a Receita em Cr\$60.500.000,00 (sessenta milhões, e quinhentos mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, relacionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

	Cr\$
I - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	10.730.000,00
Receitas Patrimonial	52.000,00
Receita Industrial	1.800.000,00
Transferências Correntes	32.572.500,00
Receitas Diversas	<u>2.760.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	47.914.500,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de crédito	1.000.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	1.030.000,00
Transferências de capital	<u>10.555.500,00</u>
Total das Receitas de Capital	12.585.500,00
Total Geral da Receita	60.500.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos e apresenta a sua composição, por órgãos administrativos e por funções, programas, projetos e atividades, conforme o seguinte desdobramento:

	Cr\$
A – Despesas por Órgão	
01 - Câmara Municipal	1.300.000,00
02 Gabinete do Prefeito	1.790.000,00
03 Departamento de Administração	8.926.500,00
04 Departamento de Fazenda	4.144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

05	Departamento de Assistência a Saúde	4.002.500,00
06	Departamento de Obras	27.820.000,00
07	Departamento de Educação, Cultura e Turismo	10.797.000,00
08	Coordenação do abastecimento	1.720.000,00

B – Despesas por Funções		Cr\$
01	- Legislativa	1.300.000,00
03	Administração e Planejamento	12.765.000,00
04	Agricultura	1.784.000,00
08	Educação e Cultura	9.952.000,00
10	Habitação e Urbanismo	3.950.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	975.000,00
13	Saúde e Saneamento	7.330.000,00
15	Assistência e Previdência	3.204.000,00
16	Transportes	<u>19.600.000,00</u>
	Total	60.500.000,00

C – Despesas por Categorias Econômicas		Cr\$
01	Despesas Correntes	42.235.000,00
02	Despesas de Capital	<u>15.265.000,00</u>
	Total das Despesas por Categorias Econômicas	60.500.000,00

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal, no decorrer do exercício financeiro de 1981, autorizado a abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, se necessário for anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias.

Parágrafo único – Serão suplementares, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondem à aplicação do produto das receitas vinculadas.

Art. 5º. Para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, afim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário, fica o prefeito municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Durante a execução orçamentária fica o prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na constituição federal.

Art. 6º. Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 62/75, do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

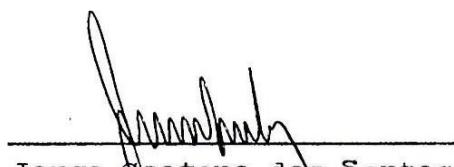
CEP: 36.970

Art. 7º. Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, o Prefeito Municipal por decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 4 de dezembro de 1980.



Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.